



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente

Desembargador JOSÉ MARLON DE FREITAS
1º Vice-Presidente

Desembargadora MARIA CECÍLIA ALVES PINTO
2ª Vice-Presidente

Desembargadora MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS
Corregedora

Desembargador ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225
FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Tribunal Pleno

Ata

Ata n. 7/2026 do Tribunal Pleno.

Ata n. 7 (sete) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia treze de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula

Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência), Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro Cesar Silva.

Ausentes os Exmos. Desembargadores: Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Maria Cristina Diniz Caixeta, em férias regimentais; Marcus Moura Ferreira, em licença médica; César Pereira da Silva Machado Júnior, licença-prêmio; Rosemary de Oliveira Pires Afonso, integrante do Painel no Simpósio Internacional EJUD8, na sede do TRT da 8ª Região; Juliana Vignoli Cordeiro, convocada para atuar em regime de dedicação exclusiva na Comissão Interventora junto ao TRT 16ª Região, no período compreendido entre 12/07/2026 a 09/10/2026 (Ato CSJT.GP.SG nº 75, de 2 de julho de 2026); e Marcelo Moura Ferreira, por motivo de saúde.

Presente também o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena.

Atuaram como intérpretes de libras Bruna Michele Pereira e Patrícia Alves Loureiro Serafim.

Dando início à sessão, o Exmo. Desembargador Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, cumprimentou todas e todos, registrou a participação de membros que acompanhavam a sessão a distância e saudou os presentes.

Estando na hora designada e satisfeito o quórum regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas Gerais do dia 13 de agosto do ano de 2026.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada, à unanimidade, a Ata de n. 6, da sessão plenária ordinária realizada em 9 de julho de 2026.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta:

1. Processo PJe n. 0013391-42.2025.5.03.0000 - PEPT
Relator: Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos
Requerente: TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado: Sérgio Carneiro Rosi - OAB/MG71639
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceiros Interessados: Luciano Sarafim Barbosa (1)
Marcos Wagner Martins (2)
Cassio Lima Barbosa (3)
Advogados: Thais Raquel Silva de Alvarenga Birro OAB/MG113264 (1)
Phillipe Fonseca Paula OAB/MG168628 (2)
André Luiz Silva de Oliveira Zilli - OAB/SP345211 (3)

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo 0013391-42.2025.5.03.0000 - PEPT, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. Os Exmos. Desembargadores Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva anteciparam seus votos no sentido de conhecer do requerimento e, no mérito, deferir o pedido de processamento do Plano Especial de Pagamento Trabalhista formulado por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., acompanhando o voto proposto pelo Exmo. Desembargador Relator.

Registrada a declaração de suspeição do Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.

A Dra. Isabela Mariani Coelho (OAB/MG 172418) se inscreveu para realização de sustentação oral, pela requerente.

2. Processo PJe n. 0010860-64.2025.5.03.0167- AgRT

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Enya Cristina Vieira

Advogada: Izabella Temponi Vilarino Godinho - OAB/MG137165

Agravado: Centro de Formação de Condutores Priscila Ltda. - ME

Advogado: Marco Aurélio da Silva - OAB/MG122137

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo 0010860-64.2025.5.03.0167- AgRT, a pedido do Exmo. Desembargador Relator.

Os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Marcelo Lamego Pertence anteciparam seus votos no sentido de dar provimento para afastar a justiça gratuita concedida à reclamada e lhe conceder prazo de 05 (cinco) dias para complementar o depósito recursal, sob pena de deserção, acompanhando o voto proposto pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

3. Processo PJe n. 0011584-50.2026.5.03.0000 - PEPT

Relator: Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos

Requerente: Amélia Herculana de Santana Rodrigues - ME

Advogado: Newton Rodrigues Júnior - OAB/RJ158253

Requerida: Corregedoria Regional

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos: I) determinar que se proceda à retificação da autuação processual, para exclusão dos credores da requerente do polo passivo, no PJE, devendo-se incluir, no mesmo campo, a Corregedoria Regional; II) não atendidos os requisitos previstos na Resolução Conjunta TRT3/GP/GVP1 n. 123/2019, indeferir o pedido de instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT formulado por ESCOLA TÉCNICA AMÉLIA HERCULANA DE SANTANA RODRIGUES LTDA - ME e determinar a expedição de ofício ao Juízo Auxiliar de Execução.

4. Processo TRT n. 00138-2026-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposta de alteração regimental - Parecer CRI n. 4/2026. Plantão judiciário no 2º grau.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 51, de 18 de agosto de 2026, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

5. Processo TRT n. 00151-2026-000-03-00-9 MA

Assunto: Reestruturação da Escola Judicial (Proposições DG n. 6/2026 - SEJ 119/2026).

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, rejeitar a proposição de reestruturação da Escola Judicial, vencidos os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Antônio Gomes de

Vasconcelos, Emerson José Alves Lage, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Adriana Goulart de Sena Orsini, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e José Nilton Ferreira Pandelot, que aprovavam a proposição.

6. PROAD N. 22256/2026

Assunto: Relatório Anual de Atividades de Auditoria - RAINT, exercício 2025.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao ano de 2025 - (RAINT, exercício 2025).

7. PROAD N. 23725/2026

Assunto: Minuta da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR que institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRJIID-TRT3).

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, aprovar a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 433, de 18 de agosto de 2026, que institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRJIID-TRT3), com as adequações sugeridas pelo Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos quanto ao acréscimo do § 2º ao art. 1º e quanto à redação do § 2º do art. 9º, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Vicente de Paula Maciel Júnior, que rejeitavam a proposição.

REGISTROS

No início da sessão, o Exmo. Desembargador Presidente ratificou o convite aos demais Desembargadores para participação, no dia 31 de agosto, da sessão extraordinária da SEUJ, que ocorrerá após a abertura da Semana Nacional de Precedentes Trabalhistas, evento previsto para iniciar-se às 9 horas e que será transmitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, em conjunto com o Tribunal Regional.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente retomou as apresentações nas quais expõe os temas de uniformização voluntária de jurisprudência. Foram apresentados quatro temas, com análise da jurisprudência adotada pelo TST e das sugestões apresentadas pelo Exmo. Desembargador, conforme planilha anexa a esta ata.

73º Tema: O indeferimento da rescisão indireta, por si só, autoriza o reconhecimento automático da justa causa por abandono de emprego?

A jurisprudência do TST é no sentido de que, por si só, o indeferimento do pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho não autoriza o reconhecimento automático da justa causa por abandono de emprego, uma vez que se trata de institutos jurídicos distintos, com pressupostos específicos.

Assim, ainda que não seja reconhecida a rescisão indireta, somente será possível vislumbrar hipótese de justa causa por abandono de emprego caso haja comprovação cumulativa de dois requisitos: objetivo, consistente na ausência injustificada do empregado por período prolongado (habitualmente fixado em 30 dias); e subjetivo, consistente na intenção inequívoca de romper o vínculo empregatício (animus abandonandi).

O Exmo. Desembargador informou que se trata de tema recorrente no setor de Recursos de Revista e indicou decisões da SBDI-I e das oito Turmas do TST.

74º Tema: O simples fato de a empresa figurar como entidade

filantrópica e, por isso, estar isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) compreende a isenção de custas e é suficiente para que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita?

Para este tema, a tese pacificada no TST é no sentido de que a isenção do recolhimento do depósito recursal para entidades filantrópicas, prevista no art. 899, § 10, da CLT, não compreende a isenção do recolhimento de custas, nem garante, por si só, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, sem demonstração da incapacidade de arcar com o custo econômico do processo.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira relatou que se trata de matéria que vem ensejando divergência. Indicou decisões das oito Turmas do TST e explicitou que esse tem sido o entendimento adotado para fundamentar os Recursos de Revista.

75º Tema: Os arts. 844 da CLT e 344 do CPC e a OJ 245 da SBDI-I do TST firmaram entendimento de que inexistia previsão legal para tolerância de atraso no horário de comparecimento da parte à audiência. É possível a relativização desse posicionamento?

A jurisprudência do TST é no sentido de que, embora os arts. 844 da CLT e 344 do CPC e a OJ 245 da SBDI-I do TST tenham firmado entendimento de que inexistia previsão legal para tolerância de atraso no horário de comparecimento da parte à audiência, é possível a relativização desse posicionamento quando o atraso for ínfimo e não tiver sido realizado qualquer ato processual que possa configurar a preclusão processual para o oferecimento da resposta. Informou que o referido tema tem gerado discussões. Indicou três decisões da SBDI-I e oito decisões, uma de cada Turma do TST.

76º Tema: A validade do pedido de demissão de empregado detentor de estabilidade provisória está condicionada à assistência do Sindicato? Caso não haja tal assistência, há renúncia à estabilidade provisória? Isso varia a depender da vigência da Lei nº 13.467/2017?

O TST adotou, unanimemente, nas Turmas, o entendimento de que a validade do pedido de demissão de empregado detentor de estabilidade provisória está condicionada à assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 500 da CLT, prova que incumbe à reclamada. Caso o mencionado pedido de demissão ocorra sem assistência, não há renúncia à estabilidade provisória, independentemente da duração do contrato de trabalho ou de o pedido ter ocorrido na vigência ou não da Lei nº 13.467/2017.

O Exmo. Desembargador Presidente indicou decisões da SBDI-I e das Turmas do TST a serem adotadas neste Regional, como forma de uniformização voluntária de jurisprudência.

Ao final da sessão, o Exmo. Desembargador Presidente felicitou os aniversariantes do mês de agosto: o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, aniversariante do dia 4; a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, do dia 11; o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, aniversariante do dia 12; e o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, do dia 15. A todos, dirigiu calorosos cumprimentos em razão de seus aniversários e encerrou a sessão às quinze horas e oito minutos.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Anexo da Ata n. 7/2026 do Tribunal Pleno

Anexos

Anexo 1: [Anexo da Ata n. 7/2026 do Tribunal Pleno](#)

Órgão Especial

Ata

Ata n. 7/2026 do Órgão Especial

Ata 7 (sete) da sessão ordinária do Órgão Especial de 13 de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, com início às 15 horas e 27 minutos, após a sessão do Tribunal Pleno, e encerrada às 16 horas e 9 minutos.

Desembargadores presentes: Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Sabrina de Faria Fróes Leão; presentes também os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Antônio Carlos Rodrigues Filho, convocados na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena.

Ausentes os Exmos. Desembargadores Maristela Íris da Silva Malheiros, em gozo de férias regimentais; Marcus Moura Ferreira, em virtude de licença médica; e César Pereira da Silva Machado Júnior, em licença-prêmio.

Atuaram como intérpretes de libras Bruna Michele Pereira e Patricia Alves Loureiro Serafim.

Havendo quórum regimental, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira declarou aberta a sessão do Órgão Especial.

Submetida à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 06/2026, da sessão ordinária de 9 de julho de 2026, foi aprovada à unanimidade de votos.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta do PJe:

I. Processo TRT n. 0011845-15.2026.5.03.0000 RecAdm
Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage
Recorrente: MM. Juiz Paulo Emílio Vilhena da Silva
Advogados: Thiago Quaresma Frauches - OAB/MG 180109
Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna - OAB/MG 128288
Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Decisão: O Órgão Especial resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso administrativo.
Registrada a declaração de impedimento do Exmo. Desembargador Presidente Sebastião Geraldo de Oliveira, processo julgado sob a presidência do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.
O Dr. Thiago Quaresma Frauches (OAB/MG 180109) realizou sustentação oral, pelo recorrente (MM. Juiz Paulo Emílio Vilhena da Silva).